



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

**L E I Nº 3.361/25**

**DE 6 DE MAIO DE 2.025**

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal  
Usando de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e  
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E AFETAÇÃO DAS ÁREAS VERDES E INSTITUCIONAIS DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL CENTRAL PARK DO MUNICÍPIO DE BASTOS, AUTORIZA A SUA ALIENAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a desafetação das seguintes áreas localizadas no Residencial Central Park do Município de Bastos:

**ÁREAS A DESAFETAR**

**ÁREA 1- Área destacada da Área de Lazer I, Residencial Central Park** – Um terreno urbano, assim descrito: Inicia-se a 49,55 metros do ponto cravado na divisa do lote 60 da Secção Glória e Rua 01, do loteamento Residencial Central Park, daí segue com Azimute  $116^{\circ} 00' 00''$  em 164,13 metros, divisando com o lote 60 da Secção Chácara; daí deflete à esquerda e segue com Azimute  $010^{\circ} 44' 00''$  em 12,83 metros, divisando com a Rua Canadá (Rua 08); daí deflete à esquerda, com Azimute  $294^{\circ} 43' 57''$  em 136,99 metros, divisando com os lotes 1 a 11 da quadra "C"; daí deflete à direita em 30,00 metros divisando com lote 01 da quadra "C"; daí deflete à esquerda em 24,00 metros divisando com a Avenida Japão; daí deflete à esquerda em 38,84 metros divisando com remanescente da Área de Lazer I da quadra "C" até atingir o ponto inicial do presente memorial descritivo, perfazendo uma área de 2.447,50 metros quadrados.

**ÁREA 2 - Área destacada da Área de Lazer IV, Residencial Central Park** – Um terreno urbano, assim descrito: Inicia-se a 13,85 metros no ponto cravado na divisa com a Área Institucional (terras de Massaru Tsuru e outros), e Rua Itália (Rua 07); daí segue com Azimute  $26^{\circ} 14' 00''$ , em 63,64 metros, divisando com a Área Institucional (terras de Massaru Tsuru e outros); daí deflete à esquerda, em curva, em 20,92 metros, divisando com a Rua Estados Unidos (Rua 04); daí deflete à esquerda em  $206^{\circ} 14' 00''$ , em 57,30 metros divisando com os lotes nº. 13 e 14, da quadra "F"; daí deflete à esquerda com Azimute  $116^{\circ} 13' 58''$ , em 4,43 metros, divisando com a Rua Itália (Rua 07); daí deflete à esquerda com Azimute  $206^{\circ} 14' 00''$ , em 2,64 metros, divisando com o remanescente da Área de Lazer IV; daí deflete à direita no Azimute  $116^{\circ} 13' 58''$ , em uma distancia de 9,90 metros, divisando com o remanescente da Área de Lazer IV, até encontrar o ponto inicial do presente memorial descritivo, perfazendo uma área de 941,87 metros quadrados.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

**ÁREA 3 - Área Institucional, Residencial Central Park** – Um terreno urbano, assim descrito: Inicia-se no ponto cravado na divisa do lote 60 da Secção Chácara com a Rua Holanda (Rua 06), do loteamento Residencial Central Park, daí segue com Azimute 116° 00'00'' em 29,60 metros, divisando com o lote 60 da Secção Chácara; daí deflete à esquerda com Azimute 26° 14' 00'' em 78,42 metros, divisando com a Área Institucional (terras de Massaru Tsuru e outros); daí deflete à esquerda, e em curva, numa distancia de 31,10 metros, mais 9,18 metros em curva; e mais 1,44 metros com Azimute 296° 14' 00'', divisando com a Rua Itália (Rua 07), daí deflete à esquerda com Azimute 206° 14' 00'', em 58,36 metros, divisando com os lotes 11 e 12, da quadra; daí, deflete à esquerda em curva, em 5,16 metros, divisando com a Rua Holanda (Rua 06); daí, deflete à direita com Azimute de 206° 14' 00'', em 13,39 metros, divisando com a Rua Holanda (Rua 06), até encontrar o ponto inicial do presente memorial descrito, perfazendo uma área de 2.184,33 metros quadrados.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar as referidas áreas ora desafetadas, passando a constituir-se em área de uso dominical, cujos recursos auferidos deverão ser utilizados única e exclusivamente para a realização das obras de infraestrutura urbana condicionadas no Anexo I desta Lei.

**Parágrafo Único** – Terão preferência na aquisição dos imóveis os legítimos proprietários cujas residências fazem divisas limítrofes com a área desafetada. Em não havendo manifestação de aquisição, por escrito, serão aceitas propostas de quem se interessar.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da Escritura Pública, registros e demais atos legais que objetivem a transferência dos imóveis objetos desta Lei, correrão por conta única e exclusiva dos compradores, não recaindo sobre a Municipalidade ônus de quaisquer espécies.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,  
aos 6 de maio de 2.025

**KLEBER LOPES DE SOUSA**  
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

*Noemi H. M. Lopes de Sousa*  
**Noemi Hayashi Morishigue Lopes de Sousa**  
Secretária Municipal do Gabinete do Prefeito